

NORMA INTERNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL Nº 02/2026

A COORDENADORA DO Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 14, da Resolução do CEPE nº 080/2021 e no art. 7 do Regulamento Geral do PPGAS da UnB, em reunião ordinária realizada aos 13 dias do mês de abril de 2026, e aprovado por unanimidade pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, aprovar a presente Norma Interna, que estabelece os prazos e condições para o reingresso de discentes no Programa.

CONSIDERANDO o constante nos termos do art. 32 da Resolução 080/2021 - CEPE/UnB, que dispõe sobre o reingresso de discentes após desligamento, esta Norma Interna estabelece os prazos e as condições para solicitação de reingresso e permanência no PPGAS.

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de reingresso deverá ser apresentada no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do desligamento.

Art. 2º A solicitação de reingresso será avaliada, em fluxo contínuo, pelo Colegiado do Programa, sendo exigidos os seguintes requisitos:

I – requerimento fundamentado do(a) discente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) indicação de orientador(a), respeitado o limite máximo de orientações por docente estabelecido pelo PPGAS;
- b) carta do(a) orientador(a) corroborando o pedido e assumindo o compromisso de orientação nos termos deste Norma Interna;
- c) no caso do mestrado: cronograma para o desenvolvimento da dissertação e, no mínimo, um capítulo redigido;
- d) no caso do doutorado: projeto de pesquisa, caso o(a) discente ainda não tenha realizado o exame de qualificação de projeto de tese, e cronograma para o desenvolvimento da tese; caso já tenha qualificado o projeto de tese, o(a) discente deve apresentar, no mínimo, dois capítulos redigidos e cronograma para o desenvolvimento da tese;
- e) histórico escolar com as disciplinas cursadas no Programa.

II – parecer circunstanciado da comissão de três membros designados pelo Colegiado do Programa para este fim, composta por docentes credenciados(as) para orientar no Programa e, opcionalmente, por membro externo.

III – as disciplinas cursadas anteriormente ao desligamento poderão ser aproveitadas, após análise pelo Colegiado do Programa, observados os dispositivos do artigo 25 da Resolução 080/2021 - CEPE/UnB.

IV – É vedada, pelo período de dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação da Universidade de Brasília ao(à) discente desligado(a) em decorrência de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 3º O(A) discente que reingressar no mestrado terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para defender sua dissertação.

Art. 4º O(A) discente que reingressar no doutorado terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para defender sua tese.

Parágrafo único. O(A) discente que reingressar sem ter realizado o Exame de Qualificação de Projeto de Tese deverá qualificar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do reingresso.

Art. 5º Os prazos estabelecidos nesta Norma Interna não prejudicam eventuais pedidos de prorrogação, que poderão ser concedidos desde que atendidas as exigências previstas no parágrafo único do artigo 24 da Resolução CEPE n.º 080/2021.

Art. 6º Esta Norma Interna entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 21 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Souza Lobo, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Ciências Sociais**, em 21/05/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14267535** e o código CRC **F68ED37F**.